



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Terça-feira, 30 de abril de 2024

Ano VI | Edição nº 1068

Página 1 de 17

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	16

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cardoso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cardoso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cardoso.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cardoso

CNPJ 46.599.825/0001-75
Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870
Telefone: (17) 3466-3900
Site: www.cardoso.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Câmara Municipal de Cardoso

CNPJ 49.677.933/0001-07
Rua Ângelo Moretin, 753
Telefone: (17) 3453-1088 | (17) 3453-2211
Site: www.camaracardoso.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cardoso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cardoso.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Terça-feira, 30 de abril de 2024

Ano VI | Edição nº 1068

Página 2 de 17

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.960, DE 29 DE ABRIL DE 2024.

(DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO, NO VALOR TOTAL DE ATÉ R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)).

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU JAIR CESAR NATTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º-Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar na Secretaria de Administração e Finanças, um Crédito Especial por Excesso, no valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), referente a **“Transferência de Subvenção para o Lar São Vicente de Paula”**, referente a Emenda Parlamentar Individual nº37300006 do Deputado Federal Miguel Lombardi na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01–Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 04-Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade Executora: 02-Manutenção d Fundo Municipal de Assistência Social

Funcional: 08.244.0018.2027-Manutenção das Atividades da Assistência Social

Categoria Econômica: 3.3.50.43.00-Subvenções Sociais..... R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), Fonte de Recursos 05–Transferências e Convênios Federais-Vinculados.

Artigo 2º-A cobertura do Crédito autorizado pelo artigo 1º, será através do artigo 43º, inciso II-Excesso de Arrecadação, da Lei Federal nº 4.320/64 e regulamentado por decreto do Poder Executivo.

Artigo 3º- Fica autorizada a Secretaria de Administração e Finanças - Departamento de Contabilidade e Orçamento, a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei nº 3.715, de 22 de julho de 2021 - PPA - Plano Plurianual, para o exercício de 2022 a 2025, e anexos V e VI, da Lei 3.897, de 06 de julho de 2023 - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2024.

Artigo 4º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Cardoso/SP, 29 de abril de 2024.

Jair César Nattes

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa

Secretário de Administração e Finanças

LEI Nº 3.961, DE 29 DE ABRIL DE 2024.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE REPASSE FINANCEIRO AO LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CARDOSO, ORIUNDO DE EMENDA PARLAMENTAR.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU JAIR CESAR NATTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder repasse financeiro no valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, ao **LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CARDOSO**, inscrito no CNPJ nº 45.160.801/0001-52, sediado à Avenida Romeu Viana Romanelli, 1929, Vila Camargo, Cardoso, Estado de São Paulo.

Art. 2º- O recurso para realização da despesa será oriundo de Emenda Parlamentar Programação nº 351070820240001, na modalidade fundo a fundo, sendo que as despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Cardoso/SP, 29 de abril de 2024.

Jair César Nattes

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa

Secretário de Administração e Finanças



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Terça-feira, 30 de abril de 2024

Ano VI | Edição nº 1068

Página 3 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

LEI Nº 3.962, DE 29 DE ABRIL DE 2024.

DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE TURISMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU JAIR CESAR NATTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei estabelece normas sobre a **atualização do Plano Municipal de Turismo**, que obedecerá aos princípios constitucionais da livre iniciativa e do desenvolvimento econômico-social justo e sustentável conforme informações e dados contidos no **Anexo Único**.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se turismo o conjunto de atividades realizadas no Município de Cardoso/SP, com finalidade de lazer, negócios ou outras, que tem por consequência gerar movimentação econômica, trabalho, emprego, renda e receitas públicas, constituindo-se instrumento de desenvolvimento econômico e a preservação da biodiversidade.

Capítulo II DO PLANO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 3º - O Plano Municipal de Turismo tem por objetivos:

- I- Reduzir as disparidades sociais e econômicas de ordem local, promovendo a inclusão social pelo crescimento da oferta de trabalho e melhor distribuição de renda;
- II - Ampliar os fluxos turísticos, a permanência do turista no município;
- III – Promover e apoiar o desenvolvimento dos atrativos turísticos;
- IV - Criar, consolidar e difundir os produtos e atrativos turísticos, com o fim de atrair turistas nacionais e estrangeiros;
- V- Desenvolver programas e estratégicos de captação de recursos para o setor turístico;
- VI - Apoiar à realização de eventos estratégicos com foco no desenvolvimento do turismo;
- VII - Criar e implantar empreendimentos destinados às atividades de expressão cultural, entretenimento e lazer e de outros atrativos com capacidade de aumentar o prolongamento do tempo de permanência dos turistas no Município;
- VIII - Propiciar a prática de turismo sustentável nas áreas naturais, promovendo a atividade e incentivando a adoção de condutas e práticas de mínimo impacto compatíveis com a conservação do meio ambiente natural;
- IX - Prevenir e combater as atividades turísticas relacionadas aos abusos de natureza sexual e outras que afetem a dignidade humana, respeitadas as competências dos diversos órgãos governamentais envolvidos;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Terça-feira, 30 de abril de 2024

Ano VI | Edição nº 1068

Página 4 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

X - Propiciar os recursos necessários para investimentos e aproveitamento do espaço turístico de forma a permitir a ampliação, a diversificação, a modernização e a segurança dos equipamentos e serviços turísticos, adequando-os às preferências da demanda, e, também, às características ambientais e socioeconômicas locais;

XI - Promover a integração do setor privado como agente complementar de financiamento em infraestrutura e serviços públicos necessários ao desenvolvimento turístico;

XII - Incentivar a formação, o aperfeiçoamento, a qualificação e a capacitação de recursos humanos para a área do turismo;

Capítulo III – DAS METAS E ORDENAMENTO

Art. 4º - O Plano Municipal de Turismo terá suas metas e programas revistos, trienalmente, ou quando necessário, observado o interesse público, tendo por objetivo ordenar as ações do setor público, e a utilização dos recursos públicos para o desenvolvimento do turismo.

Capítulo IV – DA FISCALIZAÇÃO

Art. 5º - A fiscalização e implementação das ações será de responsabilidade da:

- 1 - Secretaria de Indústria, Comércio, Turismo, Esportes e Lazer;
- 2 - Conselho Municipal de Turismo de Cardoso

Art. 6º - Esta Lei de atualização entrará em vigor na data de sua publicação.

Cardoso/SP, 29 de abril de 2024.

Jair César Nattes
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa
Secretário de Administração e Finanças



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Terça-feira, 30 de abril de 2024

Ano VI | Edição nº 1068

Página 5 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO-SP

PLANO DE AÇÃO

Anexo Único

DIRETRIZES			
DIRETRIZ 1	Adotar estratégias de agilidade e cobrança em relação a cumprimento de prazos determinados para elaboração de projetos e entrega de documentos;		
Fontes de recursos	Prefeitura municipal.		
Responsáveis	Prefeitura municipal.		
Prazos	CURTO PRAZO	MÉDIO PRAZO	LONGO PRAZO
	X	X	X
DIRETRIZ 2	Desenvolver e planejar o Turismo Rural, Aquático/Naútico, Ecológico, de Estudos, Aventura, Esportes Outdoor, Gastronômico.		
Fontes de recursos	DADETUR E MITUR FINANCIAMENTOS E LINHAS DE CRÉDITO.		
Responsáveis	Prefeitura municipal e iniciativa privada.		
Prazos	CURTO PRAZO	MÉDIO PRAZO	LONGO PRAZO
		X	X
DIRETRIZ 3	Reforma e melhorar os pontos turísticos;		
Fontes de recursos	DADETUR, MITUR, PREFEITURA.		
Responsáveis	Prefeitura municipal.		
Prazos	CURTO PRAZO	MÉDIO PRAZO	LONGO PRAZO
	X	X	
DIRETRIZ 4	Desenvolver programas para capacitar comerciantes e atendentes;		
Fontes de recursos	Prefeitura municipal, Sebrae, Senar e SENAC		
Responsáveis	Prefeitura municipal e iniciativa privada		

Lei nº 3.962/2024

3



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Terça-feira, 30 de abril de 2024

Ano VI | Edição nº 1068

Página 6 de 17



Prazos	CURTO PRAZO	MÉDIO PRAZO	LONGO PRAZO
	X	X	X
DIRETRIZ 5	Colocar em funcionamento do CIT;		
Fontes de recursos	Prefeitura municipal.		
Responsáveis	Prefeitura municipal.		
Prazos	CURTO PRAZO	MÉDIO PRAZO	LONGO PRAZO
	X		
DIRETRIZ 6	Estruturar melhor a cidade para receber bem os turistas;		
Fontes de recursos	Prefeitura municipal e iniciativa privada		
Responsáveis	Prefeitura municipal e iniciativa privada		
Prazos	CURTO PRAZO	MÉDIO PRAZO	LONGO PRAZO
	X	X	X
DIRETRIZ 7	Trabalhar em parceria entre o executivo, legislativo e a população em geral;		
Fontes de recursos	Prefeitura municipal, Câmara		
Responsáveis	Prefeitura municipal e Câmara		
Prazos	CURTO PRAZO	MÉDIO PRAZO	LONGO PRAZO
	X	X	X
DIRETRIZ 8	Desenvolver plano de mídia e divulgação;		
Fontes de recursos	Prefeitura municipal.		
Responsáveis	Prefeitura municipal.		
Prazos	CURTO PRAZO	MÉDIO PRAZO	LONGO PRAZO
	X	X	X
DIRETRIZ 9	Realizar ações de divulgação em conjunto com os meios de comunicação.		
Fontes de recursos	Prefeitura municipal e iniciativa privada		
Responsáveis	Prefeitura municipal e iniciativa privada		

Lei nº 3.962/2024

4



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Terça-feira, 30 de abril de 2024

Ano VI | Edição nº 1068

Página 7 de 17



Prazos	CURTO PRAZO	MÉDIO PRAZO	LONGO PRAZO
	X	X	X
DIRETRIZ 10	Estimular a capacitação de empresários do trade.		
Fontes de recursos	Prefeitura e iniciativa privada		
Responsáveis	Prefeitura e iniciativa privada		
Prazos	CURTO PRAZO	MÉDIO PRAZO	LONGO PRAZO
	X		
DIRETRIZ 11	Ampliar a participação do setor privado;		
Fontes de recursos	Prefeitura e iniciativa privada		
Responsáveis	Prefeitura e iniciativa privada		
Prazos	CURTO PRAZO	MÉDIO PRAZO	LONGO PRAZO
		X	X
DIRETRIZ 12	Realizar ações integradas com as escolas que envolvam as crianças e jovens;		
Fontes de recursos	Prefeitura municipal e iniciativa privada		
Responsáveis	Prefeitura municipal e iniciativa privada		
Prazos	CURTO PRAZO	MÉDIO PRAZO	LONGO PRAZO
	X	X	X
DIRETRIZ 13	Instalação de píer para embarque e desembarque;		
Fontes de recursos	Prefeitura municipal, DADETUR, MITUR		
Responsáveis	Prefeitura municipal		
Prazos	CURTO PRAZO	MÉDIO PRAZO	LONGO PRAZO
	X	X	
DIRETRIZ 14	Implantação de Ponto de apoio ao turista;		
Fontes de recursos	Prefeitura municipal		
Responsáveis	Prefeitura municipal		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Terça-feira, 30 de abril de 2024

Ano VI | Edição nº 1068

Página 8 de 17



Prazos	CURTO PRAZO	MÉDIO PRAZO	LONGO PRAZO
	X		
DIRETRIZ 15	Capacitação de funcionário na área turismo;		
Fontes de recursos	Prefeitura municipal, AMITESP, AMITUR		
Responsáveis	Prefeitura municipal		
Prazos	CURTO PRAZO	MÉDIO PRAZO	LONGO PRAZO
	X		
DIRETRIZ 16	Criar ações para Formação de guia;		
Fontes de recursos	Prefeitura municipal, ETEC, escolas profissionalizantes.		
Responsáveis	Prefeitura municipal		
Prazos	CURTO PRAZO	MÉDIO PRAZO	LONGO PRAZO
		X	X
DIRETRIZ 17	Criar programas de incentivo a construção de novos meios de hospedagens.		
Fontes de recursos	Prefeitura municipal		
Responsáveis	Prefeitura municipal		
Prazos	CURTO PRAZO	MÉDIO PRAZO	LONGO PRAZO
			X
DIRETRIZ 18	Mapear novos atrativos para agregar valor turismo rural;		
Fontes de recursos	Prefeitura municipal		
Responsáveis	Prefeitura municipal		
Prazos	CURTO PRAZO	MÉDIO PRAZO	LONGO PRAZO
		X	X
DIRETRIZ 19	Criar programas de incentivo e valorização do turista.		
Fontes de recursos	Prefeitura municipal		
Responsáveis	Prefeitura municipal		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Terça-feira, 30 de abril de 2024

Ano VI | Edição nº 1068

Página 9 de 17



Prazos	CURTO PRAZO	MÉDIO PRAZO	LONGO PRAZO
	X	X	X
DIRETRIZ 20	Realizar eventos de época com forte atratividade turística.		
Fontes de recursos	Prefeitura municipal, Iniciativa privada		
Responsáveis	Prefeitura municipal		
Prazos	CURTO PRAZO	MÉDIO PRAZO	LONGO PRAZO
	X	X	X
DIRETRIZ 21	Criar cartilha que apresente os pontos turísticos;		
Fontes de recursos	Prefeitura municipal		
Responsáveis	Prefeitura municipal		
Prazos	CURTO PRAZO	MÉDIO PRAZO	LONGO PRAZO
	X		
DIRETRIZ 22	Melhorara a antecedência da divulgação de eventos previamente estabelecidos;		
Fontes de recursos	Prefeitura municipal		
Responsáveis	Prefeitura municipal ou Privado caso o evento seja.		
Prazos	CURTO PRAZO	MÉDIO PRAZO	LONGO PRAZO
	X	X	X
DIRETRIZ 23	Fomentar o turismo local, regional, estadual e internacional;		
Fontes de recursos	Prefeitura municipal		
Responsáveis	Prefeitura municipal		
Prazos	CURTO PRAZO	MÉDIO PRAZO	LONGO PRAZO
	X	X	X
DIRETRIZ 24	Realizar Plano de arborização na cidade e praia;		
Fontes de recursos	Prefeitura municipal		
Responsáveis	Prefeitura municipal		

Lei nº 3.962/2024

7



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Terça-feira, 30 de abril de 2024

Ano VI | Edição nº 1068

Página 10 de 17



Prazos	CURTO PRAZO	MÉDIO PRAZO	LONGO PRAZO
	X	X	X
DIRETRIZ 25	Realizar obra de revitalização do portal da entrada principal da cidade localizado na Av. Joaquim Cardoso;		
Fontes de recursos	Prefeitura municipal, DADETUR, MITUR		
Responsáveis	Prefeitura municipal		
Prazos	CURTO PRAZO	MÉDIO PRAZO	LONGO PRAZO
	X	X	X
DIRETRIZ 26	Criar monumento estratégico para fotos EU AMO CARDOSO;		
Fontes de recursos	Prefeitura municipal, DADETUR, MITUR		
Responsáveis	Prefeitura municipal		
Prazos	CURTO PRAZO	MÉDIO PRAZO	LONGO PRAZO
	X		
DIRETRIZ 27	Pensar em projetos de inclusão e acessibilidade;		
Fontes de recursos	Prefeitura municipal, DADETUR, MITUR		
Responsáveis	Prefeitura municipal, Iniciativa privada		
Prazos	CURTO PRAZO	MÉDIO PRAZO	LONGO PRAZO
	X	X	X
DIRETRIZ 28	Divulgar comércio e localização dos pontos;		
Fontes de recursos	Prefeitura municipal e privado		
Responsáveis	Prefeitura municipal e privado		
Prazos	CURTO PRAZO	MÉDIO PRAZO	LONGO PRAZO
	X	X	X
DIRETRIZ 29	Criar políticas de atratividade para receber empresas que contribuíram para a geração de empregos e contribuirão para a arrecadação do município;		
Fontes de recursos	Prefeitura municipal e privado		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Terça-feira, 30 de abril de 2024

Ano VI | Edição nº 1068

Página 11 de 17



Responsáveis	Prefeitura municipal e privado		
Prazos	CURTO PRAZO	MÉDIO PRAZO	LONGO PRAZO
		X	X
DIRETRIZ 30	Ser uma referência turística em sua microrregião, com uma política séria e progressista.		
Fontes de recursos	Prefeitura municipal e privado		
Responsáveis	Prefeitura municipal e privado		
Prazos	CURTO PRAZO	MÉDIO PRAZO	LONGO PRAZO
		X	X
DIRETRIZ 31	Planejar projetos que aproveites os recursos naturais, fauna, flora, biológica, hídrica, podendo receber a instalação de estações de Estudos, Pesquisas, Projetos, Universidades e Outros;		
Fontes de recursos	Prefeitura municipal e privado		
Responsáveis	Prefeitura municipal e privado		
Prazos	CURTO PRAZO	MÉDIO PRAZO	LONGO PRAZO
			X
DIRETRIZ 32	Desenvolver ações para estimular a permanência dos turistas na cidade.		
Fontes de recursos	Prefeitura municipal e privado		
Responsáveis	Prefeitura municipal e privado		
Prazos	CURTO PRAZO	MÉDIO PRAZO	LONGO PRAZO
	X	X	X
DIRETRIZ 33	Divulgação de Cardoso de maneira ampla e inclusiva, para que todos sejam beneficiados;		
Fontes de recursos	Prefeitura municipal e privado		
Responsáveis	Prefeitura municipal e privado		
Prazos	CURTO PRAZO	MÉDIO PRAZO	LONGO PRAZO
	X	X	X



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Terça-feira, 30 de abril de 2024

Ano VI | Edição nº 1068

Página 12 de 17



DIRETRIZ 34	Aumentar parcerias com fornecedores engajados em projetos de cunho, social, ambiental e outros;		
Fontes de recursos	Prefeitura municipal e privado		
Responsáveis	Prefeitura municipal e privado		
Prazos	CURTO PRAZO	MÉDIO PRAZO	LONGO PRAZO
	X	X	X
DIRETRIZ 35	Atrair investidores externos, clientes, visitantes e colaboradores externos;		
Fontes de recursos	Prefeitura municipal e privado		
Responsáveis	Prefeitura municipal e privado		
Prazos	CURTO PRAZO	MÉDIO PRAZO	LONGO PRAZO
		X	X
DIRETRIZ 36	Ser reconhecido como o município mais Receptivo da Região Turística Maravilhas do Rio Grande e assim ir ampliando sua visibilidade;		
Fontes de recursos	Prefeitura municipal e privado		
Responsáveis	Prefeitura municipal e privado		
Prazos	CURTO PRAZO	MÉDIO PRAZO	LONGO PRAZO
	X	X	X
DIRETRIZ 37	Implementar programas de incentivo e valorização dos Guias, Monitores, Piloterios, Pirangueiros, Atendentes do trade.		
Fontes de recursos	Prefeitura municipal e privado		
Responsáveis	Prefeitura municipal e privado		
Prazos	CURTO PRAZO	MÉDIO PRAZO	LONGO PRAZO
		X	X
DIRETRIZ 38	Implantar Políticas de Preservação do Meio Ambiente;		
Fontes de recursos	Prefeitura municipal e privado		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Terça-feira, 30 de abril de 2024

Ano VI | Edição nº 1068

Página 13 de 17



Responsáveis	Prefeitura municipal e privado		
Prazos	CURTO PRAZO	MÉDIO PRAZO	LONGO PRAZO
		X	X
DIRETRIZ 39	Implantar Políticas Sociais para melhor qualidade de vida para a população local através da oferta turística;		
Fontes de recursos	Prefeitura municipal e privado		
Responsáveis	Prefeitura municipal e privado		
Prazos	CURTO PRAZO	MÉDIO PRAZO	LONGO PRAZO
		X	X
DIRETRIZ 40	Ampliar as linhas de ônibus e reestruturação do Terminal Rodoviário;		
Fontes de recursos	Prefeitura municipal e privado		
Responsáveis	Prefeitura municipal e privado		
Prazos	CURTO PRAZO	MÉDIO PRAZO	LONGO PRAZO
		X	X
DIRETRIZ 41	Realizar projetos que tenham como meta sustentabilidade energética solar.		
Fontes de recursos	Prefeitura municipal e privado		
Responsáveis	Prefeitura municipal e privado		
Prazos	CURTO PRAZO	MÉDIO PRAZO	LONGO PRAZO
		X	X
DIRETRIZ 42	Realizar Parcerias com outros municípios para desenvolvimento turístico Integrado e Cooperativo.		
Fontes de recursos	Prefeitura municipal e privado		
Responsáveis	Prefeitura municipal e privado		
Prazos	CURTO PRAZO	MÉDIO PRAZO	LONGO PRAZO
		X	X
DIRETRIZ 43	Projeto de melhorias do Recinto de Festa		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Terça-feira, 30 de abril de 2024

Ano VI | Edição nº 1068

Página 14 de 17



Fontes de recursos	Prefeitura municipal, DADETUR E MITUR		
Responsáveis	Prefeitura municipal e privado		
Prazos	CURO PRAZO	MÉDIO PRAZO	LONGO PRAZO
	X	X	X
DIRETRIZ 44	Projeto de melhorias do CSU		
Fontes de recursos	Prefeitura municipal, DADETUR E MITUR		
Responsáveis	Prefeitura municipal		
Prazos	CURTO PRAZO	MÉDIO PRAZO	LONGO PRAZO
	X	X	
DIRETRIZ 45	Criar programa de uso e fluxo do Centro de Eventos.		
Fontes de recursos	Prefeitura municipal e COMTUR		
Responsáveis	Prefeitura municipal		
Prazos	CURTO PRAZO	MÉDIO PRAZO	LONGO PRAZO
	X	X	X
DIRETRIZ 46	Construção de ciclovia e pistas de caminhada com iluminação pública.		
Fontes de recursos	Prefeitura municipal, DADETUR E MITUR		
Responsáveis	Prefeitura municipal		
Prazos	CURTO PRAZO	MÉDIO PRAZO	LONGO PRAZO
	X	X	
DIRETRIZ 47	Criar calendário de eventos por meio de lei municipal de incentivo.		
Fontes de recursos	Prefeitura municipal, DADETUR E MITUR		
Responsáveis	Prefeitura municipal		
Prazos	CURTO PRAZO	MÉDIO PRAZO	LONGO PRAZO
	X	X	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Terça-feira, 30 de abril de 2024

Ano VI | Edição nº 1068

Página 15 de 17



Descrições	
Período considerado	
Curto prazo	Tempo considerado de até 1 anos.
Médio prazo	Tempo considerado de 2 anos.
Longo prazo	Tempo considerado de mais de 3 anos.
Muitas dessas diretrizes já estão em andamento ou em fase de conclusão. O tempo de cada meta é uma referência que pode variar.	

Observação: Para elaboração deste plano de ação foram feitas reuniões juntamente com o Conselho Municipal de Turismo para planejar as diretrizes com a realização de uma metodologia chamada hierarquização de atrativos e suas prioridades recomendada pela O.M.T. (Organização Mundial do Turismo).

Os prazos podem ser alterados para mais ou para menos tempo caso haja necessidade e conforme disponibilidade orçamentária. Foram feitas reuniões presenciais, visitas técnicas, oficinas de construção coletiva que resultaram em 43 diretrizes prioritárias para nortear o desenvolvimento do turismo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Terça-feira, 30 de abril de 2024

Ano VI | Edição nº 1068

Página 16 de 17

Portarias

PORTARIA Nº 8.889, DE 29 DE ABRIL DE 2024.

DISPÕE SOBRE ENQUADRAMENTO DE SERVIDOR FACE À PROGRESSÃO FUNCIONAL PELA VIA NÃO ACADÊMICA.

JAIR CÉSAR NATTES, Prefeito do Município de Cardoso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando Ofício nº 26/2024, emitido pela Secretária de Educação e Cultura, onde solicita o enquadramento de servidor através de progressão funcional pela via não-acadêmica; e,

Considerando que referido enquadramento encontra-se disciplinado no Capítulo II, Seção II da Lei Complementar nº 134, de 20 de dezembro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º - Enquadrar a servidora **MIRIAM ESTER DA SILVA**, matrícula nº 93647, no exercício do cargo de "**Professor de Educação Básica II - Artes**", de provimento efetivo, Padrão "B", **do NÍVEL II para o NÍVEL III.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Dê-se ciência.

Jair César Nattes

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa

Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 8.890, DE 29 DE ABRIL DE 2024.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DO SERVIDOR.

JAIR CÉSAR NATTES, Prefeito do Município de Cardoso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que a servidora Elisângela Barbosa de Oliveira Suganame, lotada no cargo de provimento efetivo de Monitor, requereu exoneração de referido cargo, através de requerimento protocolado sob nº 0000000776/2024,

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR**, a pedido, a servidora Sra. **ELISÂNGELA BARBOSA DE OLIVEIRA SUGANAME**, matrícula nº 15490, do cargo de provimento efetivo de "Monitor" a partir de 22/04/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22/04/2024, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Dê-se ciência.

Jair Cesar Nattes

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa

Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 8.891, DE 29 DE ABRIL DE 2024.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DO SERVIDOR.

JAIR CÉSAR NATTES, Prefeito do Município de Cardoso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que a servidora Maria Claudia Torfolette da Silva, lotada no cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Básica I - Educação Infantil, requereu exoneração de referido cargo, através de requerimento protocolado sob nº 0000000828/2024,

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR**, a pedido, a servidora Sra. **MARIA CLAUDIA TORFOLETTE DA SILVA**, matrícula nº 93729, do cargo de provimento efetivo de "Professor de Educação Básica I - Educação Infantil" a partir de 24/04/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24/04/2024, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Dê-se ciência.

Jair Cesar Nattes

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa

Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 8.892, DE 29 DE ABRIL DE 2024.

DISPÕE SOBRE MUDANÇA DE PADRÃO

JAIR CÉSAR NATTES, Prefeito do Município de Cardoso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que as mudanças de padrão dos funcionários públicos deste município ocorrem a cada 05 (cinco) anos, conforme estabelecido em legislação municipal, no entanto, a Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020 em seu artigo 8º, inciso I, fixou a suspensão de referido direito no período compreendido entre 28/05/2020 à 31/12/2021;

Considerando finalmente que excluindo o período de suspensão acima mencionado, o servidor Sr. Leonardo de Oliveira Freitas, completou seu quinquênio em 29/04/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Enquadrar o servidor Sr. **LEONARDO DE**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Terça-feira, 30 de abril de 2024

Ano VI | Edição nº 1068

Página 17 de 17

OLIVEIRA FREITAS, matrícula nº 15776, lotado no cargo de **“Analista de Informática”** de caráter efetivo, Referência “10”, **para o Padrão “III”**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Dê-se ciência.

Jair César Nattes

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa

Secretário de Administração e Finanças

.....